



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Rondon Pacheco, Nº 6130 - Bairro Tibery - CEP 38405-142 - Uberlândia - MG - www.tjmg.jus.br

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 63/ULA/2020 / 2020 - TJMG 1ª/ULA -
COMARCA/ULA - DIREÇÃO DO FORO**

Estabelece a retomada das atividades presenciais no âmbito da comarca de Uberlândia, em decorrência da publicação da Portaria Conjunta Nº 1058/PR/2020, de 25/09/2020 e dá outras providências.

A DRA. MARIA ELISA TAGLIALEGNA, Juíza de Direito da 2ª de Família e Sucessões e Diretora do Foro, da Comarca de Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, incisos I e III, da Lei Complementar 59/2001;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Conjunta nº 1058/PR/2020, de 25 de setembro de 2020, que “Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Comarca de Uberlândia está relacionada no anexo único da Portaria Conjunta nº 1058/PR/2020, ficando autorizada pelo TJMG a retomar as atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de cumprimento do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta nº 1.047/PR/2020 – TJMG na Comarca de Uberlândia/MG;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 2º da Portaria Conjunta Nº 1047/PR/2020, que estabeleceu que “as atividades presenciais deverão ser retomadas de forma integral, com a participação de todos os servidores, estagiários e colaboradores alocados nas respectivas unidades judiciárias, observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT”;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral, bem como de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO as orientações constantes na Nota Técnica DEARHU/GERSAT nº 02/2020 de 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro exercem atividade pública essencial para a sociedade e para a economia do estado de Minas Gerais e suas atividades durante o período de pandemia está orientado pelo Aviso nº 58/CGJ/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a retomada das atividades presenciais de forma integral, com a participação de todos os servidores, estagiários e colaboradores alocados nas respectivas unidades judiciárias, jurisdicionais e

administrativas, no âmbito da Comarca de Uberlândia, observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) divulgadas pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT;

Art 2º - Ficam convocados todos os servidores, estagiários e colaboradores da Comarca de Uberlândia/MG para a retomada das atividades presenciais diárias, a partir do dia 28 de setembro de 2020.

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS, JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - O atendimento aos usuários externos será realizado no horário compreendido entre 12:00 horas as 18:00 horas.

Art. 4º - Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

II - usuários externos: advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios, da União, das autarquias e os cidadãos em geral.

Art. 5º - A critério do Juiz da Vara e mediante sugestão do(a) Gerente da Secretaria/Coordenadores(as) de Setores, poderá ser adotada escala de revezamento de servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, em turnos alternados de 7h00 as 12h45 e de 13h00 as 18h45, dividindo-se, assim, em duas equipes para cada unidade ou setor, de modo a respeitar as regras de distanciamento social e outros cuidados estabelecidos pelos protocolos editados pelo Tribunal de Justiça, com o objetivo de resguardar a saúde e a prevenção ao contágio pela COVID-19.

§ 1º - As unidades judiciárias que estabelecerem sistema de rodízio por turnos deverão obedecer ao horário de atendimento aos usuários externos, previsto no art. 3º, sendo que o turno matutino deverá ser utilizado apenas para trabalhos internos e priorização da virtualização de processos, nos moldes das Portarias Conjuntas 1025 e 1026 de 14 de julho de 2020.

§ 2º - Os servidores, estagiários e colaboradores integrantes do grupo de risco deverão ser escalados, preferencialmente para laborarem no turno matutino, salvo se a unidade judiciária não optar por estabelecer o rodízio de turnos previstos no *caput* deste artigo, situação em que deverão exercer suas atividades no horário previsto no *caput* do artigo 3º.

§ 3º - É conveniente que as equipes estabelecidas em rodízio não se encontrem, a fim de se evitar qualquer possibilidade de contaminação.

§ 4º - O registro de ponto deverá seguir as determinações constantes da Portaria Conjunta 1047/PR/2020 e normas que por ventura sejam editadas.

§ 5º - O controle de ponto dos estagiários e colaboradores deverá ser realizado pelos Gerentes de Secretaria e Coordenadores de Setores, em meio físico ou eletrônico, de acordo com a regulamentação própria, devendo ser entregue na administração do Fórum como de costume, quando físicos.

§ 6º - Os servidores, estagiários e colaboradores terceirizados e outros que prestem serviços contratuais no Palácio da Justiça Rondon Pacheco, deverão cumprir sua jornada de trabalho integral.

Art. 6º - Nas unidades administrativas deverá o respectivo gestor máximo definir e elaborar escala de revezamento em turnos alternados, quando possível e necessário, observando a carga horária de cada servidor, colaborador terceirizado, de modo a respeitar as regras de distanciamento social.

Art. 7º. As unidades judiciárias e as unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais deverão promover esforço interno para a virtualização de processos físicos de natureza cível, em que figure como parte ou interessado, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou nos quais o autor esteja representado por advogado dativo ou por defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme

disposto no inciso II do art. 5º c/c inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 8º - Os Gerentes de Secretarias, Assessores e Coordenadores de Setores deverão observar para que a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos respectivos setores respeite o distanciamento mínimo necessário de dois metros entre cada pessoa, conforme previsto no artigo 11 da portaria 1025/PR/2020 e o uso de máscara.

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 9º - O atendimento presencial às partes e familiares que necessitem de atendimento na Vara de Execuções Penais, será realizado nas terças-feiras e quintas-feiras no horário compreendido entre 12:00 horas e 18:00 horas.

Parágrafo único. Demais usuários externos poderão realizar o atendimento de forma virtual nos mesmos moldes atualmente adotado, via aplicativo de whatsapp.

Art. 10 - O atendimento às partes desassistidas de advogado ou defensor e que possuam processos em tramitação nas Unidades Judiciárias do Juizado Especial de Uberlândia/MG, será realizado as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas.

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelas unidades dos Juizados Especiais da comarca de Uberlândia serão definidos pelo Juiz Coordenador dos Juizados, em consonância com as normas estabelecidas nas portarias conjuntas do TJMG e nessa portaria, comunicando a decisão à Direção do Foro.

Art.11 – O atendimento de advogados pelos(as) magistrados(as) dar-se-á preferencialmente com agendamento de reuniões por meio do sistema CISCO WEBEX, ficando a cargo e responsabilidade do interessado fazer contato com a respectiva secretaria pelos meios já divulgados anteriormente para agendamento da reunião, de forma a evitar-se deslocamento e atendimento presencial, como forma de preservar a saúde de todos os interessados.

Parágrafo único. A critério do(a) Magistrado(a), o atendimento poderá ser presencial a advogado e/ou parte, com prévio agendamento.

Art. 12 - Em cada Gabinete, Secretaria e Setores administrativos o atendimento será realizado a um usuário por vez.

§ 1º - Os demais usuários deverão aguardar sua vez no saguão de espera de cada andar, respeitando o distanciamento.

§ 2º - Em caso de partes acompanhadas ou que necessitem de auxílio, o limite de acompanhantes será de duas pessoas, e as que excederem deverão aguardar no saguão de espera do andar.

Art. 13 - Não será realizado atendimento presencial para consulta de processos físicos suspensos, ressalvada a necessidade de vista dos autos, conforme § 8º do art. 1º da citada Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020, previamente solicitada por e-mail ou petição e carga para virtualização de processo físico, na forma dos atos normativos já editados pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

DO USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 15 - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, por parte dos usuários internos e externos, que se fizerem presentes no interior do Prédio do Palácio da Justiça Rondon Pacheco, inclusive nas unidades judiciárias, salas de audiência, setores administrativos e corredores.

§1º - Os servidores, estagiários e colaboradores que realizam atendimento aos usuários internos e externos em locais que não possuam a proteção de acrílico, deverá, obrigatoriamente, fazer o uso do protetor facial *face*

shield em conjunto com a máscara de tecido.

§ 2º - Os servidores, estagiários e colaboradores poderão recusar atendimento aos usuários que não estiverem usando de forma correta o equipamento de proteção individual mencionado no *caput* deste artigo, inclusive, quando se tratar de outro servidor, colaborador terceirizado ou estagiário;

§ 3º - Os Gerentes de Secretarias e Coordenadores de setores deverão zelar pelo cumprimento do disposto no *caput* deste artigo no respectivo setor e demais dependências do prédio, devendo informar, por escrito, à Direção do Foro, eventuais casos de descumprimentos.

§ 4º - O serviço de vigilância deverá impedir a entrada e/ou promover orientação de usuários externos que não estiverem usando de forma correta máscara de proteção individual, ou seja, sem cobertura de boca e nariz, podendo conduzir o usuário para fora do prédio, comunicar a Direção do Foro sobre usuários internos que transitem nas áreas comuns do prédio na mesma situação, inclusive para registro em livro próprio.

Art. 16 - É vedado o acesso de pessoas que estiverem sem máscara, que apresentarem alteração de temperatura corporal igual ou superior a 37,8º, que recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos servidores, colaboradores terceirizados e estagiários desta casa.

Art. 17 - Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverá ser mantido o distanciamento mínimo necessário de dois metros entre as pessoas, e observadas as normas de higienização estabelecidas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção editada pelo TJMG.

Art. 18 - A falta de protetor de acrílico não isenta a obrigação de atendimento aos usuários, sendo que na falta do equipamento instalado, o servidor, estagiário e colaborador deverá utilizar o protetor facial descrito no § 1º do artigo 15.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 19 - As audiências deverão ser realizadas preferencialmente por meio virtual, com utilização do sistema CISCO WEBEX, observadas as disposições da Portaria Conjunta 1025/PR/2020.

Art. 20 - Não sendo viável a oitiva de réu ou de alguma testemunha que não disponha de condições técnicas para participar da audiência por videoconferência, a critério do magistrado, poderá ser agendada audiência presencial para a prática do ato, observando-se o necessário distanciamento do servidor designado para com a testemunha e/ou réu presentes na sala de audiência da unidade, bem como as demais medidas de prevenção constantes da Nota Técnica da GERSAT.

§ 1º. Em caso de agendamento de audiências presenciais, as unidades judiciárias deverão informar toda quinta-feira de cada semana a pauta constando dias, horários e nome de participantes, a fim de elaboração de escala de limpeza das salas de audiência.

§ 2º. As sessões de julgamento de processos de competência do Tribunal de Júri deverão ser marcadas após consulta de disponibilidade do salão do Tribunal do Júri, uma vez que por necessidade de segurança, tais salões tem sido, eventualmente, usados para audiências criminais.

DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA RONDON PACHECO

Art. 21 - O acesso ao prédio será realizado pela portaria principal, obedecendo todas as disposições das Portarias Conjuntas 788/PR/2018, 952/PR/2020, 1025/PR/2020 e 1047/PR/2020.

Art. 22 - A quantidade de usuários externos que terão o acesso e permanência simultânea permitida no prédio seguirá a orientação descrita na Nota Técnica DEARUH/GERSAT nº 02/2020, que estabelece a ocupação de 4 metros quadrados por pessoa.

§ 1º - Para atendimento do limite máximo estabelecido na Nota Técnica DEARHU/GERSAT nº 02/2020, para uso do público externo o limite total de acesso e permanência simultânea de **até 350 pessoas dentro do prédio**, quantidade que deverá ser dividida em **no máximo 50 pessoas por andar**.

§ 2º - Alcançado o limite máximo de pessoas no prédio, somente será permitida a entrada de outra pessoa após a saída de um usuário.

§ 3º - Alcançado o limite de pessoas estabelecido por andar, somente será permitido o acesso naquele andar após outro usuário deixar aquele pavimento, sendo que o excedente deverá ser encaminhado para aguardar em outro andar com ocupação menor ou na área externa do prédio.

§ 4º - Os limites estabelecidos neste artigo se aplicam a todos os usuários externos.

§ 5º - O limite máximo de acesso e permanência no prédio poderá ser flexibilizado em caso de audiência, sendo vedado o acesso a acompanhantes que não sejam partes ou testemunhas nas audiências, salvo no caso de menor, idoso ou pessoas que necessitem de acompanhamento permanente.

DO ELEVADOR

Art. 23 - O uso do elevador será prioritário para usuários idosos, gestantes e pessoas que possuam dificuldade de locomoção ou acometidos por alguma comorbidade que impossibilite o uso de escadas, ficando limitada a lotação a cinco pessoas.

Parágrafo único. **O elevador de serviços será de uso prioritário dos colaboradores de manutenção e limpeza**, visando maior agilidade em deslocamentos para atendimento às demandas de higienização.

DO PROTOCOLO E DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Art. 24 - O protocolo de petições será realizado diretamente no setor de protocolo, nos horários estabelecidos para atendimento aos usuários externos.

Art. 25 - A devolução de autos será realizada através da Central de Devolução de Autos – CDA nos horários estabelecidos para atendimento aos usuários externos.

Art. 26 - As petições protocoladas e processos devolvidos até o dia 25 de setembro de 2020 cumprirão a “quarentena” estabelecida na Portaria 39/2020 da Direção do Foro da Comarca de Uberlândia/MG e, posteriormente, encaminhadas para cada unidade judiciária.

Art. 27 - **O sistema de drive thru** para protocolo e devolução de autos **encerrará suas atividades no dia 30 de setembro de 2020**, após esta data, os interessados em devolver autos e protocolar petições, deverão procurar os respectivos setores.

Art. 28 – Os protocolos de petições urgentes, poderão ser realizados no setor de protocolo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Determinar a todos os servidores a estrita observância aos preceitos estabelecidos nas Portarias Conjuntas nº 1025/PR/2020 e 1026/PR/2020, naquilo que não conflitar com esta Portaria.

Art. 29 – O retorno da contagem de prazos processuais seguirá as determinações constantes na Portaria Conjunta 1025/PR/2020.

Art. 30 - Fica revogada a Portaria da Direção do Foro nº 39/2020.

Art. 31 - Comunique-se a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ/TJMG, na forma prevista no artigo 44, XI, do Provimento nº 355/CGJ/2018;

Art. 32 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, sem prejuízo de publicação no DJe, considera-se publicada mediante afixação no quadro de aviso dos prédios do fórum da Justiça Comum e dos Juizados Especiais, mediante certidão da Administração.

Uberlândia/MG, 28 de setembro de 2020.

MARIA ELISA TAGLIALEGNA
Juíza de Direito e Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa Taglialeгна**, Juiz(a) Diretor(a) do Foro, em 28/09/2020, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4405568** e o código CRC **342A3E1F**.